



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 86 • São Paulo, quinta-feira, 4 de maio de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.681, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê de Combate à Corrupção e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê de Combate à Corrupção, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar o Governador do Estado na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas destinadas à prevenção e ao combate à corrupção na Administração Pública estadual.

Artigo 2º - Cabe ao Comitê de Combate à Corrupção:

I - submeter ao Governador diretrizes e propostas para a consecução de políticas públicas destinadas à prevenção e ao combate à corrupção;

II - apreciar o planejamento de atividades relacionadas a prevenção e combate à corrupção a serem executadas na Administração Pública estadual, a fim de propor ao Governador prioridades para os programas e os projetos que o integram;

III - sugerir destinações de recursos financeiros para aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;

IV - acompanhar resultados e propor alterações nas políticas públicas de prevenção e combate à corrupção executadas na Administração Pública estadual;

V - promover estudos, elaborar manifestações e propor medidas relativas aos assuntos e atividades relacionados à prevenção e ao combate à corrupção, quando determinados pelo Governador.

Artigo 3º - O Comitê de Combate à Corrupção é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Controlador Geral do Estado, que o coordenará;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - Secretário da Justiça e Cidadania;

IV - Secretário da Segurança Pública;

V - Secretário de Gestão e Governo Digital;

VI - Procurador Geral do Estado.

§ 1º - Os membros titulares poderão ser representados junto ao Comitê por seus substitutos.

§ 2º - O Comitê de Combate à Corrupção poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê de que trata este decreto ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de empate, cabe ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Artigo 5º - O Comitê de Combate à Corrupção reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por meio de convocação de seu Coordenador.

Artigo 6º - O Comitê de Combate à Corrupção contará com uma Câmara Técnica, com a finalidade de realizar o assessoramento nas atribuições de que trata o artigo 2º deste decreto.

§ 1º - A Câmara Técnica será composta por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos que compõem o Comitê de Combate à Corrupção.

§ 2º - Os representantes da Câmara Técnica devem possuir notório conhecimento e experiência na prevenção e no combate à corrupção.

§ 3º - Os representantes da Câmara Técnica serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados em ato do Coordenador do Comitê de Combate à Corrupção.

§ 4º - O Coordenador do Comitê de Combate à Corrupção disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento da Câmara Técnica.

Artigo 7º - O Coordenador do Comitê de Combate à Corrupção poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento das atribuições de que trata o artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O número máximo de membros dos grupos de trabalho não excederá o número de membros do Comitê de Combate à Corrupção.

§ 2º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, poderão operar simultaneamente dois grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração máximo de um ano.

§ 3º - O Coordenador do Comitê de Combate à Corrupção definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento, e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva do Comitê de Combate à Corrupção será exercida pela Controladoria Geral do Estado.

Artigo 9º - A participação no Comitê de Combate à Corrupção, na Câmara Técnica ou nos grupos de trabalho específicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2023.

DECRETO Nº 67.682, DE 3 DE MAIO DE 2023

Aprova o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo, na forma constante do Anexo deste decreto, aplicável à Administração Pública direta e autárquica.

Parágrafo único - O Plano de que trata o "caput" deste artigo consubstancia-se em ações e medidas específicas, de natureza normativa e não normativa, a serem implementadas pelos órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 2º - São objetivos do Plano Anticorrupção:

I - estabelecer e sistematizar medidas concretas de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos desvios éticos;

II - implementar e aprimorar processos de auditoria e controle interno;

III - propiciar articulação institucional e atuação coordenada entre órgãos e entidades;

IV - orientar o aperfeiçoamento de fluxos e de projetos, para prevenir a materialização de conflitos de interesses;

V - conferir transparência na implementação de políticas públicas, para possibilitar divulgação de informações e controle social.

Artigo 3º - Fica o Controlador Geral do Estado autorizado a promover alterações no plano de que trata o Anexo deste decreto, para fins de acréscimo, supressão, adequação ou substituição de temas, de ações, de medidas e de cronogramas de implementação.

Parágrafo único - As alterações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Combate à Corrupção de que trata o Decreto nº 67.681, de 3 de maio de 2023.

Artigo 4º - O Controlador Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, no âmbito das fundações e empresas controladas pelo Estado.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Márcia Marton Correa

Secretária da Cultura e Economia Criativa

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercês Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2023.

ANEXO a que se refere o artigo do Decreto 67.682, de 3 de maio de 2023

TEMAS DO PLANO

TEMA	DESCRIÇÃO
Articulação Interinstitucional	Promover o relacionamento entre os órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a formação e o aprimoramento de fluxos para atuação coordenada e troca de informações relevantes.
Controle Interno	Aperfeiçoar e desenvolver atividades de auditoria interna governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas do Estado.
Cooperação e Articulação Internacional	Estabelecer relações internacionais de cooperação entre países e seus respectivos organismos e funcionários públicos encarregados de prevenir, detectar e responsabilizar atos de corrupção.
Gestão e Governança	Avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade, mediante mecanismos de liderança, estratégia
Integridade	Incentivar e regular a adoção por pessoas jurídicas públicas e privadas de conjunto de mecanismos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia, e a aplicação efetiva de códigos de ética, bem como de políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar irregularidade
Investigação	Apurar a ocorrência de ilícitos, mediante busca de informações e evidências, como medida de caráter preparatório para fundamentar a aplicação de punições e indenizações em processo administrativo
Ouvidoria	Disponibilizar canais para receber e examinar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações e pedidos de informação relacionados ao desempenho das atividades e serviços públicos.
Pesquisa, Conhecimento e Inovação	Estimular e apoiar a implementação de projetos e promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento sobre anticorrupção.

Prevenção ao Conflito de Interesse	Evitar situações de confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública
Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas	Sancionar pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos ilícitos de corrupção lato sensu, nos âmbitos penal, administrativo ou civil, de forma efetiva, proporcional e dissuasiva, ainda que de maneira negociada
Transparência e Controle Social	Dar acesso aos dados que não sejam restritos, permitindo aos cidadãos acompanhar a implementação das políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos estatais.

AÇÕES DO PLANO

Ação	Tema	Tipo de Ação	Descrição	Previsão de implementação
1	Articulação Interinstitucional - Decreto de Criação do Comitê de Combate à Corrupção do Estado de São Paulo	Normativa	Elaborar proposta de normativo que cria o Comitê de Combate à Corrupção com a atribuição de assessorar o Governador do Estado na elaboração, na implementação e na avaliação de políticas de prevenção e combate à corrupção. Caberá ao CCC propor diretrizes para consecução das políticas públicas de prevenção e combate à corrupção e, para a priorização de programas e projetos relacionados ao tema.	Até 05/05/2023
2	Articulação Interinstitucional - Publicação do Plano Anticorrupção do Estado de São Paulo (PAC-SP)	Normativa	Elaborar proposta de normativo sobre o Plano de Ações Anticorrupção, cujo objetivo é estruturar e executar medidas concretas para	Até 05/05/2023

			aprimorar os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos desvios éticos no âmbito do Poder Executivo estadual	
3	Gestão e Governança - Decreto de Governança do Estado de São Paulo	Normativa	Apresentar proposta de decreto para normatizar a política de governança da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.	Até 28/07/2023
4	Gestão e Governança - Novo PLC da Controladoria Geral do Estado	Normativa	Apresentar proposta de Projeto de Lei Complementar que disponha sobre as competências da Controladoria Geral do Estado	Até 30/06/2023
5	Gestão e Governança - Novo Decreto da Controladoria-Geral do Estado	Normativa	Apresentar proposta de decreto dispondo sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções da Controladoria-Geral do Estado	Até 29/09/2023
6	Gestão e Governança - Resolução Conjunta Controladoria Geral do Estado (CGE)/Secretaria de Segurança Pública (SSP) - Atribuições da Polícia Civil e da Polícia Militar na CGE	Normativa	Fazer publicar Resolução Conjunta sobre as atribuições das Assessorias Policiais da Controladoria Geral do Estado	Até 31/07/2023
7	Gestão e Governança - Projeto de Lei de Criação da Carreira de Auditor Estadual de Controle	Normativa	Apresentar proposta de PL Dispõe sobre cargos e carreira dos auditores estaduais de controle da CGE	Até 30/06/2023
8	Integridade - Pesquisa interna	Não Normativa	Realizar pesquisa junto aos servidores	

	sobre o tema Integridade Pública		públicos estaduais sobre o conhecimento a respeito do tema Integridade Pública	Até 03/05/2026
9	Integridade - Decreto de Integridade do Estado de São Paulo	Normativa	Elaborar proposta de normativo dispondo sobre Plano Estadual de Promoção da Integridade da Administração Pública e Indireta do Poder Executivo do Estado de São Paulo	Até 05/05/2023
10	Integridade - Campanha com temas ligados a Integridade Pública	Não Normativa	Sistematizar materiais e selecionar temas ligados à integridade pública.	Até 30/08/2023
11	Integridade - Elaboração de Normativo para Implementação das Etapas do Plano Estadual de Promoção de Integridade	Normativa	Publicar Resolução CGE para disciplinar a implementação do Plano Estadual de Promoção de Integridade.	Até 02/06/2023
12	Integridade - Criação das Unidades de Gestão de Integridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual	Não Normativa	Acompanhar a implementação das Unidades de Gestão de Integridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual.	Até 28/07/2023
13	Integridade - Aprovação de Programas de Integridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual	Não Normativa	Acompanhar a elaboração de programas de integridade por todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual.	Até 26/04/2024
14	Integridade - Avaliação dos Programas de Integridade de 70% dos órgãos da Administração Pública estadual	Não Normativa	Realizar auditorias de avaliação em, no mínimo, 70%, dos programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.	Até 09/12/2025

15	Integridade - Painel para acompanhamento da implementação do Plano Anticorrupção	Não Normativa	Adotar as providências para disponibilizar Painel de acompanhamento da implementação do Plano Anticorrupção	Até 30/06/2023
16	Integridade - Implementação de sistema de produção de informações estratégicas para tratamento de riscos em contratações públicas	Não Normativa	Adotar as providências para implementar sistema de produção de informações estratégicas para tratamento de riscos em contratações públicas	Até 15/12/2023
17	Integridade - Painel para acompanhamento da implementação dos Programas de Integridade	Não Normativa	Adotar as providências para disponibilizar Painel de acompanhamento da implementação dos Programas de Integridade	Até 30/06/2023
18	Integridade - Unificação de critérios mínimos para ocupação de cargos no Poder Executivo estadual	Normativa	Apresentar proposta de normativo que disporá sobre critérios mínimos para ocupação de cargos no Poder Executivo estadual.	Até 15/12/2023
19	Integridade - Decreto de Nepotismo	Normativa	Apresentar proposta de Decreto sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública estadual.	Até 09/06/2023
20	Integridade - Novo Código de Ética do Poder Executivo estadual	Normativa	Apresentar proposta de atualização das normas que disponham sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo estadual	Até 29/09/2023
21	Integridade - Novo Decreto regulamentando a Comissão Geral de Ética do Estado de São Paulo	Normativa	Apresentar proposta de Decreto dispondo sobre a regulamentação da Comissão Geral de	Até 15/12/2023

			Ética do Estado de São Paulo	
22	Integridade - Implementar sistema de gestão de ocorrência de desvios éticos	Não Normativa	Adotar as providências para concluir o desenvolvimento e disponibilizar sistema informatizado para gerenciar as ocorrências de irregularidade na conduta ética no Poder Executivo federal.	Até 26/07/2024
23	Integridade - Pesquisa sobre os Valores da Administração Pública estadual	Não Normativa	Realizar pesquisa com os servidores públicos do Estado, sobre quais valores devem orientar e balizar a cultura da Administração Pública.	Até 26/07/2024
24	Integridade - Programa de fomento a Integridade Privada - selo empresa íntegra	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a implementação de Programa de fomento à adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas paulistas, por meio do reconhecimento àquelas que se mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude	Até 13/12/2024
25	Integridade - Regulamentação da implementação de programas de integridade em contratações de	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a regulamentação da obrigatoriedade de implementação de programas de	Até 15/12/2023

	grande vulto no Estado de São Paulo		integridade por beneficiários de contratações de grande vulto no Estado de São Paulo	
26	Prevenção ao Conflito de Interesses - Decreto de Agendas e regulamentação do tratamento da representação de interesses privados	Normativa	Apresentar proposta de Decreto dispondo sobre a divulgação de agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiências; dispor também sobre a concessão de hospitalidades por agente privado a agentes públicos, e instituindo sistema eletrônico de agendas do Poder Executivo estadual	Até 15/12/2023
27	Prevenção ao Conflito de Interesses - Campanhas sobre normas de agenda e tratamento da Representação de Interesses Privados	Não Normativa	Adotar as providências para a realização de campanhas sobre as regras e a importância da publicação das agendas públicas, em especial quanto à divulgação dos dados referentes às interações públicas/privadas.	Até 31/05/2024
28	Prevenção ao Conflito de Interesses - implementação da plataforma	Não Normativa	Adotar as providências para o desenvolvimento de plataforma para impulsionar o controle social e as ações de monitoramento da utilização do sistema de divulgação das informações relativas	Até 26/07/2024

			às interações públicas/privadas	
29	Prevenção ao Conflito de Interesses - Implementação de sistema de representação de interesses	Não Normativa	Adotar as providências para implementar sistema de divulgação das informações relativas às interações públicas/privadas (Representação de Interesses)	Até 27/09/2024
30	Prevenção ao Conflito de Interesses - Monitoramento da aplicação das regras sobre transparência de agendas	Não Normativa	Adotar as providências para implementar atividades contínuas de monitoramento para verificar a utilização do sistema	Até 25/07/2025
31	Prevenção ao Conflito de Interesse - Decreto de Conflito de Interesses	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispondo sobre a prevenção ao conflito de interesses no exercício e cargo ou emprego na Administração Pública estadual	Até 25/07/2024
32	Prevenção ao Conflito de Interesse - Implementação do Sistema estadual de Prevenção ao Conflito de Interesses	Não Normativa	Adotar as providências para implantar sistema de prevenção de conflito de interesses, com a finalidade de permitir que o agente público possa, de maneira preventiva, consultar a Administração Pública Estadual acerca de possíveis conflitos existentes entre suas atividades públicas e privadas.	Até 31/12/2024
33	Transparência e Controle Social - Publicação consolidada de	Não Normativa	Adotar as providências visando a publicação no Portal da	Até 26/07/2024

	renúncia de receitas em Transparência Ativa		Transparência do Estado de São Paulo de aba específica sobre valores agregados de renúncias de receitas.				das denúncias recebidas.	
34	Transparência e Controle Social - Disponibilização das Notas Fiscais de compras em Transparência Ativa	Não Normativa	Adotar as providências visando a publicação no Portal da Transparência do Estado de São Paulo das Notas Fiscais Eletrônicas de compras públicas.	Até 26/07/2024		Não Normativa	Adotar as providências visando o desenvolvimento e disponibilização de ferramenta de interação entre a plataforma de recebimento de denúncias do Estado de São Paulo com os demais órgãos de defesa do Estado	Até 30/06/2026
35	Transparência e Controle Social - Publicação de plano de dados abertos	Não Normativa	Adotar as providências visando a implementação e aperfeiçoamento da divulgação do plano dos dados abertos do Estado de São Paulo	Até 15/12/2023		Não Normativa	Adotar as providências visando a aplicação o Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública em todas as secretarias estaduais.	Até 03/05/2024
36	Transparência e Controle Social - Disponibilização de Informações sobre os bens imóveis do Estado de São Paulo	Não Normativa	Adotar as providências visando a publicação no Portal da Transparência do Estado de São Paulo de aba específica sobre os bens imóveis pertencentes ao Estado.	Até 25/07/2025		Não Normativa	Adotar as providências visando a capacitação dos servidores integrantes das ouvidorias públicas do Estado de São Paulo.	Até 03/07/2024
37	Transparência e Controle Social - Criação de aba exclusiva para emendas parlamentares no Portal da Transparência	Não Normativa	Adotar as providências visando a publicação no Portal da Transparência do Estado de São Paulo de aba específica sobre as emendas parlamentares, incluindo seus autores e a execução dessas despesas.	Até 15/12/2023		Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a criação de um programa de proteção a denunciante.	Até 30/08/2023
38	Transparência e Controle Social -	Não Normativa	Adotar as providências para	Até 30/08/2023		Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre o Conselho de Usuários de Serviços públicos (Lei nº 13.460/2017),	Até 15/12/2023
						Não Normativa	Realizar pesquisa com Organismo Internacional sobre percepção/vitimização de casos de	1ª etapa até 30/09/2023 e 2ª etapa até 30/09/2026

	Disponibilização da Carta de Serviço ao Usuário de todos os órgãos da Administração Pública estadual em Transparência Ativa		fazer constar nos sites eletrônicos de todos os órgãos/entidades da administração pública estadual a Carta de Serviço ao Usuário do Serviço Público prevista no Art. 7º da Lei 13.460/2017.				corrupção, em duas etapas.	
39	Transparência e Controle Social - Aprimoramento das informações relativas a obras públicas no Portal de Transparência do Estado	Não Normativa	Adotar providências visando o aprimoramento das informações relativas a obras públicas em andamento no Portal de Transparência do Estado, visando um incremento da qualidade da informação e da participação social.	Até 30/12/2024		Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a entrega e a análise das declarações de bens e de situações e sobre a evolução patrimonial de agentes públicos da administração pública estadual	Até 15/12/2023
40	Transparência e Controle Social - Melhorias das informações de remuneração de pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado de São Paulo	Não Normativa	Adotar providências visando o aperfeiçoamento da divulgação das informações sobre remuneração de pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado de São Paulo	Até 26/07/2024		Não Normativa	Adotar as providências visando a implementação de sistema de coleta e análise de declaração de bens e renda de agentes públicos da administração pública estadual	Até 26/07/2024
41	Transparência e Controle Social - Aprimoramento da Transparência das Ações Orçamentárias	Não Normativa	Adotar providências visando disponibilizar no Portal da Transparência do Estado de São Paulo ferramenta específica que permita de maneira direta vincular as compras públicas efetuadas com as ações orçamentárias previstas na LOA.	Até 06/12/2024		Normativa	Adotar as providências visando a capacitação dos servidores da CGE que atuam na área de Sindicância Patrimonial, em Análise Patrimonial.	Até 15/12/2023

42	Transparência e Controle Social - Conselho de Transparência	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre o funcionamento do Conselho de Transparência Pública	31/07/2023			servidores da CGE da área de Auditoria em matriz de planejamento e auditoria baseada em riscos	
43	Ouvidoria - Decreto de Criação do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo estadual	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre as diretrizes e normas a serem observadas pelas ouvidorias públicas estaduais e instituindo Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo estadual	Até 31/07/2023			Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a sistematização de práticas relacionadas à governança, à gestão de riscos e aos controles internos no âmbito de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.	Até 31/07/2023
44	Ouvidoria - Implementação de plataforma integrada de acesso à informação e ouvidoria	Não Normativa	Adotar as providências visando a adoção da plataforma integrada de acesso à informação e de ouvidoria em todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Até 15/12/2023			Apresentar proposta de normativo dispendo sobre os fundamentos, a estrutura e a metodologia de gestão de riscos da Controladoria Geral do Estado com o objetivo de orientar as unidades a implementá-la em conformidade com a sua Política de Gestão de Riscos	Até 31/07/2023
45	Ouvidoria - Estruturação de ouvidorias em 100% das Secretarias do Estado	Não Normativa	Prestar o apoio técnico necessário para a estruturação de Ouvidorias em todas as Secretarias do Estado de São Paulo	Até 15/12/2023			Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a fiscalização das políticas públicas estaduais no âmbito dos municípios do Estado de São Paulo	Até 31/03/2025
46	Ouvidoria - Criação de Solução de IA para análise prévia de denúncias	Não Normativa	Adotar as providências visando o desenvolvimento e disponibilização de tecnologia para análise automatizada e qualificação de denúncias, com uso de inteligência artificial, fornecendo subsídios para a priorização	Até 06/12/2024			Adotar as providências visando implementar ferramenta para análise preventiva de licitações, contratos e editais.	Até 31/07/2024

	Pesquisa de exposição à corrupção							
53	Investigação - Decreto que trata sobre declaração de bens e rendas e análise de evolução patrimonial	Normativa						
54	Investigação - Implementação de sistema de coleta e análise de declaração de bens e renda	Não Normativa						
55	Investigação - Capacitação dos servidores da CGE em Análise Patrimonial	Não Normativa						
56	Investigação - Capacitação dos servidores das áreas de ações especiais em técnicas de investigação	Não Normativa						
57	Investigação - Pós-graduação em combate à corrupção e Integridade Pública	Não Normativa						
58	Controle Interno - Capacitação dos servidores da área de	Não Normativa						

59	Controle Interno - Política de Gestão de Riscos do Estado de São Paulo	Normativa						
60	Controle Interno - Manual sobre a Metodologia de Gestão de Riscos do Poder Executivo estadual	Normativa						
61	Controle Interno - Criação do Programa de Fiscalização de Municípios	Normativa						
62	Controle Interno - Implementação de ferramenta para análise preventiva de licitações, contratos e editais.	Não Normativa						

63	Controle Interno Implementar sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental	Não Normativa	Adotar as providências visando implementar sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental	Até 15/12/2023
64	Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas - Elaborar Decreto sobre o sistema de correição do Poder executivo estadual	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre o sistema de correição do Poder Executivo estadual	Até 29/09/2023
65	Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas - Implementação de sistema que organize as informações dos procedimentos administrativos correicionais e gere peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares	Não Normativa	Adotar as providências visando implementar sistema que organize as informações dos procedimentos administrativos correicionais e gere peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares.	Até 29/09/2023
66	Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas - Resolução para Implementação do julgamento antecipado do PAR	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a implementação do julgamento antecipado do processo administrativo de responsabilização	Até 31/07/2023
67	Responsabilização de Pessoas Físicas e Jurídicas - Realização de estudos para implementação de Corregedorias em órgãos e entidades da administração pública estadual	Não Normativa	Realizar estudo que evidencie a necessidade de eventual implementação de Corregedorias em órgãos e entidades da administração pública estadual.	Até 31/10/2023
68	Responsabilização de Pessoas Física e	Não Normativa	Propor a implantação de Corregedorias em	Até 31/07/2024

	Jurídicas - Implantação de Corregedorias em órgão e entidades da administração pública estadual		órgãos e entidades da administração pública estadual.	
69	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Resolução Conjunta PGE/CGE Acordos de Leniência	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a atuação da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado em Acordos de Leniência	Até 15/05/2023
70	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Capacitação dos servidores que atuam em Acordos de Leniência em Negociação	Não Normativa	Adotar as providências visando a capacitação dos servidores que atuarão em Acordos de Leniência em técnicas de negociação.	Até 15/12/2023
71	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Capacitação dos servidores que atuam na área correcional em PAR	Não Normativa	Adotar as providências visando a capacitação dos servidores que atuam na Responsabilização de Pessoas Jurídicas no âmbito da Lei Anticorrupção.	Até 30/08/2023
72	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Capacitação dos servidores que atuam na área correcional em juízo de admissibilidade	Não Normativa	Adotar as providências visando a capacitação dos servidores da área correcional da CGE no tema "juízo de admissibilidade".	Até 15/05/2023
73	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Editar normativo sobre Juízo de Admissibilidade	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a regulamentação do juízo de admissibilidade no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo estadual.	Até 31/07/2023

74	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Editar normativo regulamentando a Apuração Preliminar	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a Apuração Preliminar no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo estadual.	Até 31/09/2023
75	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Implementar Grupo de Trabalho visando aprimorar os normativos vigentes sobre Procedimentos Disciplinares	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a implementação de grupo de trabalho com o objetivo de aprimorar os normativos vigentes sobre procedimentos disciplinares e sobre a estrutura correcional do Estado.	Até 30/08/2023
76	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Alterar os normativos infralegais e encaminhar propostas de normas legais visando aprimorar os normativos vigentes sobre Procedimentos Disciplinares	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a alteração dos normativos infralegais vigentes, bem como sobre o encaminhamento de projetos de alteração legal das normas que tratam de procedimentos disciplinares no âmbito do Estado de São Paulo.	Até 31/09/2023
77	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Implementar grupo de trabalho para tratar do aprimoramento dos normativos que tratam dos meios alternativos de sanção	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a implementação de grupo de trabalho com objetivo de aprimorar os normativos vigentes sobre os meios alternativos de sanção.	Até 30/08/2023
78	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Aprimorar os normativos que	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a alteração dos normativos vigentes	Até 31/09/2023

	tratam dos meios alternativos de sanção		sobre os meios alternativos de sanção.	
79	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Revisar Decreto 67.301 (Regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR)	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a regulamentação da Lei Anticorrupção no que tange ao Processo Administrativo de Responsabilização.	Até 30/08/2023
80	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Decreto de obrigatoriedade de Lançamento das sanções aplicadas em empresas no CEIS/CNEP	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a adoção do CEIS/CNEP, mantido pela CGU, como sistema de publicidade das sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei Anticorrupção no âmbito do Estado.	Até 30/06/2023
81	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Decreto de regulamentação do Art. 163 da Nova Lei de Licitações - Lei 14133/2021	Normativa	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a regulamentação dos requisitos do instituto de reabilitação de empresas previsto no Art. 163 da Lei 14.133/2021.	Até 30/08/2023
82	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Criação do Cadastro Estadual de Penalidades Funcionais do Servidor Público do Estado de São Paulo	Normativo	Apresentar proposta de normativo dispendo sobre a Criação do Cadastro Estadual de Penalidades Funcionais do Servidor Público do Estado de São Paulo	Até 31/07/2023
83	Responsabilização de Pessoas Física e Jurídicas - Sistema Integrado de Penalidades Funcionais do	Não Normativo	Adotar as providências visando implementar o Sistema Integrado de Penalidades Funcionais do	Até 15/12/2023

	Servidor Público do Estado de São Paulo		Servidor Público do Estado de São Paulo	
--	---	--	---	--

DECRETO Nº 67.683, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui o Plano Estadual de Promoção de Integridade e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021,

Decreta:
Artigo 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Promoção de Integridade, como instrumento de orientação aos programas de integridade a serem implementados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

- I - programa de integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;
- II - desvio ético: caracterização de conduta ou situação fora dos padrões de integridade estabelecidos, independentemente da gravidade, de que decorram, direta ou indiretamente, danos aos agentes públicos, à Administração Pública ou a terceiros.
- III - risco para a integridade: ações ou omissões que possam favorecer a materialização de atos de corrupção, de fraude, de desvio ético ou de outros ilícitos, que impacte o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão ou da entidade;
- IV - plano de ação: organização e sistematização de ações e medidas de integridade específicas e adotadas para efetiva implementação do programa de integridade;
- V - unidades de gestão de integridade: unidades dos órgãos e das entidades da Administração pública estadual, responsáveis pela elaboração, implantação, gestão e monitoramento do programa de integridade; e
- VI - funções de integridade: atribuições afetas às áreas de corregedoria, ouvidoria, controles internos, ética e transparência.

Artigo 3º - São diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade:

- I - a gestão estruturada, coordenada e inter-relacionada das unidades de gestão de integridade;
- II - a melhoria constante da gestão pública, com ênfase na eficiência e na qualidade da prestação de serviços e utilidades públicas;
- III - o compromisso dos agentes públicos de contribuir com uma cultura organizacional de integridade, transparência, ética e conformidade legal;
- IV - o desenvolvimento de políticas e de ações voltadas às melhores práticas de governança;
- V - o incremento da confiança dos administrados nas instituições públicas.

Artigo 4º - O Plano Estadual de Promoção de Integridade tem por objetivos:

- I - estabelecer as diretrizes norteadoras das medidas e ações voltadas à promoção e à sistematização de mecanismos internos de prevenção, detecção e sanção de casos de corrupção, fraudes e desvios éticos;
- II - fortalecer estruturas e funções de integridade e de governança;
- III - incentivar a criação, a adoção e o contínuo aperfeiçoamento de medidas e ações que visem ao combate da corrupção, de fraudes e de desvios éticos;
- IV - apoiar as unidades de gestão de integridade na elaboração e na implementação de programas de integridade e de boas práticas de gestão pública;
- V - definir os eixos integrantes dos programas de integridade de cada órgão ou entidade;
- VI - promover ou apoiar a capacitação dos agentes públicos e seu contínuo treinamento em temas relacionados às funções de integridade.

Artigo 5º - Caberá à Controladoria Geral do Estado exercer a função de órgão central do Sistema Estadual de Integridade.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades deverão elaborar, divulgar, implementar e monitorar programa de integridade próprio, abrangendo, no mínimo, os seguintes eixos:

- I - comprometimento da alta administração do órgão ou entidade;
- II - instituição de instância responsável por sua implantação e gestão;
- III - gestão de riscos à integridade;
- IV - comunicação e treinamento;
- V - monitoramento.

§ 1º - O programa de integridade de que trata o "caput" deste artigo será submetido à aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Para a efetiva implementação do programa de integridade, os órgãos e entidades deverão elaborar planos de ação, para definição de medidas de tratamento de riscos, prazos e responsáveis pela respectiva execução, com base em processo de gestão de riscos.

§ 3º - Caberá ao órgão central a orientação e a supervisão técnica para a elaboração e execução dos programas de integridade de que trata este artigo, sem prejuízo da subordinação hierárquica ou vinculação administrativa.

Artigo 7º - Para fins da elaboração e da implementação dos programas de integridade de que trata o artigo 6º deste decreto, os órgãos e as entidades instituirão Unidade de Gestão de Integridade - UGI, subordinada diretamente à respectiva autoridade máxima, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração, a execução, a comunicação, a implantação e o monitoramento do programa de integridade;
- II - desempenhar o papel de multiplicador, desenvolvendo ações de capacitação e de reciclagem periódica para os agentes públicos de todos os níveis hierárquicos;
- III - realizar ações contínuas de conscientização e comunicação;
- IV - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- V - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nas funções de integridade;
- VI - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade o desenvolvimento do programa de integridade;
- VII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade;
- VIII - promover constante interlocução com a Controladoria Geral do Estado;
- IX - adotar as medidas necessárias para execução do plano de ação;
- X - observar as recomendações emitidas pela área de auditoria interna governamental.

§ 1º - A Unidade de Gestão de Integridade manterá interlocução direta com todos os níveis hierárquicos da estrutura do respectivo órgão ou entidade;

§ 2º - Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade:
1. garantir que a UGI seja dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições;
2. adotar todas as providências necessárias para que o cronograma de implementação do programa de integridade seja atendido.

§ 3º - O agente público responsável pela Unidade de Gestão de Integridade, e seu suplente, serão designados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, dentre servidores da respectiva estrutura, com vínculo funcional permanente, capacidade técnica e reputação ilibada.

Artigo 8º - Cabe à Controladoria Geral do Estado - CGE:

- I - orientar os órgãos e entidades na elaboração e na implementação do respectivo programa de integridade;
- II - apoiar a capacitação e o contínuo aperfeiçoamento dos responsáveis pelas UGIs;
- III - estabelecer normas e procedimentos para o exercício das atribuições das UGIs e das competências de seus responsáveis, para a gestão dos programas de integridade;
- IV - definir metodologia e procedimentos de gestão de riscos de integridade, de avaliação e de monitoramento dos programas de integridade elaborados pelos órgãos e entidades;
- V - avaliar a implementação dos programas e de integridade junto aos órgãos e entidades;
- VI - recomendar aperfeiçoamentos para os programas de integridade;
- VII - realizar ações de comunicação relacionadas à integridade;
- VIII - acompanhar o cumprimento da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial no que tange às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno de que trata o artigo 9º;
- IX - acompanhar o cumprimento do Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, em especial no que se refere à disciplina do programa de integridade e da área de conformidade de que trata o artigo 5º.

Parágrafo único - A orientação a que se refere o inciso I deste artigo observará critérios e cronograma a serem definidos pelo Controlador Geral do Estado.

Artigo 9º - As ações e medidas de capacitação, de treinamento e de comunicação em matéria de integridade destinam-se a:

I - possibilitar que todos os agentes públicos compreendam e apliquem os valores e princípios que regem a Administração Pública em sua rotina de trabalho;

II - construir um ambiente que promova a lisura dos atos da Administração Pública;

III - conscientizar os agentes públicos sobre a importância da gestão de riscos à integridade, inerentes ao desempenho de suas atividades;

IV - reforçar a imprescindibilidade do engajamento dos agentes públicos na construção e consolidação da imagem da Administração Pública.

Artigo 10 – Os órgãos e entidades darão publicidade às diversas etapas de implementação de seus programas de integridade, nos termos da disciplina constante de ato próprio do órgão central do Sistema de Integridade Estadual.

Artigo 11 – Os convênios, parcerias e instrumentos congêneres, celebrados entre a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverão conter cláusula com declaração de ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade.

Artigo 12 – O Controlador Geral do Estado editará normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 13 – O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto, no âmbito das fundações e empresas controladas pelo Estado.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura e Economia Criativa

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Avila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercedes Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2023.

DECRETO Nº 67.684, DE 3 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por meio do Sistema Banco de Sanções, mantido pela Controladoria-Geral da União, e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As sanções e informações de que trata este decreto serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio do Sistema Banco de Sanções, mantido pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º - Fica a Controladoria Geral do Estado designada como órgão cadastrador da Administração Pública direta e, no que couber, da indireta, para as providências de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - A Controladoria Geral do Estado deverá providenciar sua habilitação como órgão cadastrador junto ao Sistema Banco de Sanções, da qual identificará os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 3º - O Controlador Geral do Estado poderá indicar outros órgãos e entidades como cadastradores junto ao Sistema Banco de Sanções.

Artigo 2º - Serão registradas no CEIS as informações relativas a sanções:

I - que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa;

II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas de celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Artigo 3º - Serão registradas no CNEP as sanções e o descumprimento de acordos de leniência, fundados na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - As sanções aplicadas no âmbito dos acordos de leniência serão registradas após a sua celebração, salvo se esse procedimento acarretar prejuízo a investigações e procedimentos administrativos.

§ 2º - Os registros das sanções e dos acordos de leniência serão excluídos após o decurso do prazo estabelecido no ato sancionador, o cumprimento do ajuste e, se o caso, a integral reparação dos danos causados, mediante solicitação apresentada, pelo órgão ou entidade interessado, à Controladoria Geral do Estado.

Artigo 4º - Da solicitação de registro no CEIS e no CNEP, por meio do Sistema Banco de Sanções, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome ou a razão social da pessoa física ou jurídica;

II – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – a sanção aplicada, a celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV – a fundamentação legal da decisão;

V – o número do processo no qual foi proferida a decisão;

VI – a data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou a data de aplicação da sanção, de celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII – a data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII – o nome do órgão ou da entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência;

IX – o valor da multa.

§ 1º - As informações de que tratam os incisos deste artigo deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente à publicação da aplicação da sanção.

§ 2º - Para o registro de acordos de leniência deverão ser acrescidas informações relativas a seus efeitos.

Artigo 5º - Cabe à Controladoria Geral do Estado manter acesso permanente ao Sistema Banco de Sanções, nos termos definidos pela Controladoria-Geral da União.

Artigo 6º - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem sanções registradas no CEIS com fundamento em normas que exijam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente ao órgão ou à entidade responsáveis pela aplicação, que deverá encaminhar à Controladoria Geral do Estado o pedido de atualização do Sistema Banco de Sanções.

Artigo 7º - Fica o Controlador Geral do Estado autorizado a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, com a Controladoria Geral da União, necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º – O Controlador Geral do Estado poderá editar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 9º – Os representantes da Fazenda do Estado junto às fundações e empresas controladas pelo Estado adotarão as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 37 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marília Marton Correa

Secretária da Cultura e Economia Criativa

Renato Feder

Secretário da Educação

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Natália Resende Andrade Avila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Nascimento Silva Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Lais Vita Mercedes Souza

Secretária de Comunicação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Marcello Streifinger

Secretário da Administração Penitenciária

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Helena dos Santos Reis

Secretária de Esportes

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo e Viagens

Marcos da Costa

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Negócios Internacionais

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Vahan Agopyan

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 2023.

DECRETO Nº 67.685, DE 3 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 425+25m da Rodovia Miguel Jubran, SP-333, nos Municípios de Tarumã e Florínea, e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.249, de 4 de novembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais DE-SPD425333-425.426-528-D03/001, DE-SPD425333-425.426-528-D03/002 e descritas nos memoriais constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2022/00425, necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 425+250m da Rodovia Miguel Jubran, SP-333, nos Municípios de Tarumã e Florínea, no Município de Tarumã, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.483.358,5264 e E=541.543,6019, distante 43,50 do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.267+13,12, segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com os seguintes azimutes e distâncias: 228º26'47" e 24,54m até o ponto 2, de coordenadas N=7.483.342,2514 e E=541.525,2409; 227º09'51" e 62,10m até o ponto 3, de coordenadas N=7.483.300,0302 e E=541.479,7035; 226º49'25" e 24,07m até o ponto 4, de coordenadas N=7.483.283,5606 e E=541.462,1507; 225º08'46" e 22,80m até o ponto 5, de coordenadas N=7.483.267,4802 e E=541.445,9880; 216º18'46" e 30,86m até o ponto 6, de coordenadas N=7.483.242,6095 e E=541.427,7101; 231º38'39"

e 4,90m até o ponto 7, de coordenadas N=7.483.239,5680 e E=541.423,8667, distante 24,90m do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.275+0,87; deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a área pertencente à matrícula nº 20.538 do 1º CRI de Assis/SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 290º34'24" e 106,80m até o ponto 8, de coordenadas N=7.483.277,0972 e E=541.323,8805; 5º55'27" e 8,75m até o ponto 9, de coordenadas N=7.483.285,7966 e E=541.324,7832; 15º16'53" e 12,76m até o ponto 10, de coordenadas N=7.483.298,1019 e E=541.328,1452; 23º25'58" e 9,86m até o ponto 11, de coordenadas N=7.483.307,1484 e E=541.332,0662; 31º18'06" e 12,91m até o ponto 12, de coordenadas N=7.483.318,1761 e E=541.338,7716; 39º47'11" e 12,26m até o ponto 13, de coordenadas N=7.483.327,5982 e E=541.346,6179; 50º18'24" e 15,42m até o ponto 14, de coordenadas N=7.483.337,4446 e E=541.358,4807; 63º35'55" e 17,15m até o ponto 15, de coordenadas N=7.483.345,0683 e E=541.373,8377; 75º08'00" e 15,53m até o ponto 16, de coordenadas N=7.483.349,0537 e E=541.388,8512; 85º42'21" e 14,89m até o ponto 17, de coordenadas N=7.483.350,1690 e E=541.403,7036; 93º43'11" e 21,36m até o ponto 18, de coordenadas N=7.483.348,7834 e E=541.425,0160; 82º37'31" e 12,25m até o ponto 19, de coordenadas N=7.483.350,3555 e E=541.437,1628; 64º47'32" e 8,97m até o ponto 20, de coordenadas N=7.483.354,1746 e E=541.445,2758; 55º06'23" e 12,47m até o ponto 21, de coordenadas N=7.483.361,3109 e E=541.455,5079; 63º50'17" e 7,43m até o ponto 22, de coordenadas N=7.483.364,5860 e E=541.462,1750; 47º55'16" e 5,41m até o ponto 23, de coordenadas N=7.483.368,2145 e E=541.466,1937; 29º45'19" e 4,97m até o ponto 24, de coordenadas N=7.483.372,5290 e E=541.468,6602; 15º17'26" e 6,08m até o ponto 25, de coordenadas N=7.483.378,3953 e E=541.470,2640; 96º03'11" e 23,00m até o ponto 26, de coordenadas N=7.483.375,9700 e E=541.493,1357; 179º39'26" e 7,04m até o ponto 27, de coordenadas N=7.483.368,9311 e E=541.493,1778; 155º05'55" e 6,12m até o ponto 28, de coordenadas N=7.483.363,3795 e E=541.495,7550; 118º53'08" e 9,84m até o ponto 29, de coordenadas N=7.483.358,6266 e E=541.504,3700; 111º31'18" e 10,06m até o ponto 30, de coordenadas N=7.483.354,9374 e E=541.513,7251; 94º22'12" e 13,52m até o ponto 31, de coordenadas N=7.483.353,9069 e E=541.527,2104; 84º40'54" e 2,79m até o ponto 32, de coordenadas N=7.483.354,1653 e E=541.529,9858; 113º22'50" e 1,78m até o ponto 33, de coordenadas N=7.483.353,4573 e E=541.531,6234; e 67º03'45" e 13,01m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo área de 14.850,61m² (quatorze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados);

II – área 2 - conforme a planta cadastral DE-SPD425333-425.426-528-D03/001, a área, que consta pertencer a Marilisa Fontalva Lima e/ou outros, situa-se entre as estacas 21.270+5,45 e 21.279+10,97, do lado esquerdo da Rodovia SP-333, no sentido de Florínea a Tarumã, no Município de Tarumã, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.483.272.2400 e E=541.545,1900, distante 24,88m do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.270+5,45, segue em linha reta, confrontando com a área pertencente às matrículas nº40.314 e nº43.997 do 1º CRI de Assis/SP, com azimute de 112º30'17" e distância de 137,37m até o ponto 2, de coordenadas N=7.483.219,6600 e E=541.672,1000; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com a área pertencente à matrícula nº 58.806 do 1º CRI de Assis/SP, com azimute de 112º29'49" e distância de 15,41m até o ponto 3, de coordenadas N=7.483.213,7640 e E=541.686,3362; deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 237º38'01" e 6,97m até o ponto 4, de coordenadas N=7.483.210,0306 e E=541.680,4456; 253º59'46" e 28,41m até o ponto 5, de coordenadas N=7.483.202,1985 e E=541.653,1389; 262º46'48" e 24,60m até o ponto 6, de coordenadas N=7.483.199,1067 e E=541.628,7328; 281º31'08" e 39,62m até o ponto 7, de coordenadas N=7.483.207,0191 e E=541.589,9076; 243º13'31" e 10,54m até o ponto 8, de coordenadas N=7.483.202,2724 e E=541.580,5003; 227º40'33" e 15,78m até o ponto 9, de coordenadas N=7.483.191,6491 e E=541.568,8353; 213º59'27" e 9,03m até o ponto 10, de coordenadas N=7.483.184,1613 e E=541.563,7865; 197º10'06" e 40,41m até o ponto 11, de coordenadas N=7.483.145,5477 e E=541.551,8571; 217º08'13" e 27,83m até o ponto 12, de coordenadas N=7.483.123,3608 e E=541.535,0547; 230º54'42" e 28,89m até o ponto 13, de coordenadas N=7.483.105,1482 e E=541.512,6349; 260º39'05" e 28,45m até o ponto 14, de coordenadas N=7.483.100,5276 e E=541.484,5676; 273º44'34" e 29,91m até o ponto 15, de coordenadas N=7.483.102,4797 e E=541.454,7263; 307º10'51" e 24,35m até o ponto 16, de coordenadas N=7.483.117,1977 e E=541.435,3227; 318º20'02" e 53,27m até o ponto 17, de coordenadas N=7.483.156,9944 e E=541.399,9073, distante 24,92m do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.279+10,97; deste ponto, deflete à direita, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com azimute de 51º34'36" e distância de 185,44m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 20.960,52m² (vinte mil novecentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

III – área 3 - conforme a planta cadastral DE-SPD425333-425.426-528-D03/001, a área, que consta pertencer a Geraldo Nóbile Holzhausen, Tania Maria Pires Holzhausen, Cláudio Nóbile Holzhausen, Maria Lúcia Alvez Holzhausen, Germano Holzhausen Neto, Marilisa Fontalva Lima e/ou outros, situa-se entre as estacas 21.275+0,87 e 21.279,14,29, do lado direito da Rodovia SP-333, no sentido de Tarumã a Florínea, no Município de Florínea, Comarca de Assis, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.483.239,5680 e E=541.423,8667, distante 24,90m do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.275+0,87, segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-333, com azimute de 231º38'55" e distância de 73,39m até o ponto 2, de coordenadas N=7.483.194,0289 e E=541.366,3102, distante 24,98m do eixo da pista, na perpendicular da estaca 21.279,14,29; deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 333º11'10" e 4,54m até o ponto 3, de coordenadas N=7.483.198,0814 e E=541.364,2619; 316º49'52" e 3,24m até o ponto 4, de coordenadas N=7.483.200,4414 e E=541.362,0481; 320º08'12" e 16,89m até o ponto 5, de coordenadas N=7.483.213,4064 e E=541.351,2217; 323º18'52" e 11,66m até o ponto 6, de coordenadas N=7.483.222,7579